



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO N° 2020/2023.

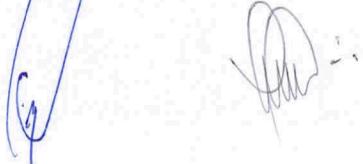
EMENTA: PR N° 008/25 – MESA DIRETORA – ALTERA A RESOLUÇÃO N° 2020/2023 – LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Projeto de Resolução (de n° 008/2025), o qual Institui a Frente Parlamentar para tratar das ações que irão fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do Centro de Macaé. Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 26, I, e III, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé – RJ, o projeto em tela segue os moldes dos artigos 9º, I e IV, c/c 113, IV, c/c 165, I e seguintes, quanto à iniciativa da Mesa desta Casa e quanto ao tema, e trata-se da modalidade de proposição prevista no art. 113, IV; já no tocante à redação e à técnica legislativa, cumpre os requisitos do § 2º do referido art. 113 – no que também se baliza no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98. Outrossim, está amparado pelo art. 11, I, c/c art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal – LOM (de modo que tais artigos permitem respectivamente ao Município legislar sobre interesse local e via proposição de resoluções – por parte do Legislativo –, tudo o que é o caso).

Desta feita, quanto aos fins a que se destina, o PR em comento preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público e da correta redação e técnica legislativa, tal como cabia opinar quanto ao art. 26, I, e III do RI desta Casa.

Por conseguinte, não se vislumbra óbice algum quanto à iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

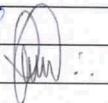
Vereador

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(<input checked="" type="checkbox"/>) De Acordo (<input type="checkbox"/>) Contrário	
Denis Madureira	Relator	(<input checked="" type="checkbox"/>) De Acordo (<input type="checkbox"/>) Contrário	
Rond Macaé	Titular	(<input checked="" type="checkbox"/>) De Acordo (<input type="checkbox"/>) Contrário	
Manu Rezende	Suplente	(<input type="checkbox"/>) De Acordo (<input type="checkbox"/>) Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado